



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 024/2025

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de abril de 2025.

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 024/2025, QUE
ALTERA OS ART. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL 2624, DE 22
DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar a apreciação dessa colenda Casa Legislativa o **Projeto de Lei Ordinária nº 024/2025**, que dispõe sobre a alteração da lei que **Institui a Comissão Permanente de Inventário, Levantamento, Acompanhamento, Doação e Permuta de Bens Móveis Permanentes, Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis** no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá/ES, bem como estabelece suas competências, composição e remuneração.

A proposta visa atender aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão pública, especialmente no tocante ao processo de levantamento dos patrimônios da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá. A Comissão terá o papel fundamental de assegurar que a avaliação seja conduzida de forma imparcial, técnica, transparente e alinhada aos objetivos do poder público.

A implementação desta Comissão busca aprimorar os mecanismos de gestão de patrimônio e contribuir para a consolidação de uma administração pública moderna e eficiente, garantindo a correta conservação e utilização dos bens do município.

Justificativa:

A presente proposição é de extrema importância para o Executivo Municipal, uma vez que com o início da gestão, se faz imprescindível o levantamento correto e detalhado de todos os bens que compõem o patrimônio municipal, bem como seus respectivos estados de conservação.

O Projeto altera a composição dos membros da Comissão, visando que o levantamento ocorra de forma mais ágil e transparente, objetivando a excelência da gestão.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A regulamentação deste tema é urgente, pois atende diretamente à necessidade de adequar os procedimentos municipais à legislação vigente, promovendo maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

Conclusão:

Assim, solicito a apreciação e aprovação desta proposição legislativa por parte dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da gestão pública e para a valorização do servidor público municipal.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

**ALTERA OS ART. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL
2.624, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal Nº 2624, de 22 de novembro de 2022, que Institui a Comissão Permanente de Inventário, Levantamento, Acompanhamento, Doação e Permuta de Bens Móveis Permanentes, Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 2º A Comissão Permanente de que trata esta Lei será formada preferencialmente por servidores do quadro efetivos, podendo também ser composta por servidores comissionados.

§ 1º A presente comissão será composta pelos membros da seguinte forma:

I - 01 (um) membro da Secretaria de Administração;

II - 01 (um) membro da Secretaria de Fazenda;

III - 01 (um) membro da Secretaria de Educação;

IV - 01 (um) membro da Secretaria de Saúde;

V - 01 (um) membro da Secretaria de Interior;

VI - 01 (um) membro da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

§ 2º Os membros da comissão serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

(...)

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal Nº 2624, de 22 de novembro de 2022 e incluso o inciso I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ao servidor designado para integrar a Comissão Permanente de Inventário, Levantamento, Acompanhamento, Doação e Permuta de Bens Móveis Permanentes, Avaliação e Reavaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis será concedido uma gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

I - A gratificação será corrigida pelos mesmos índices e na mesma época das demais remunerações dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: A gratificação prevista no caput, não se incorpora ao vencimento do servidor, e, não poderá ser utilizada como base em quaisquer outras vantagens.”

Art. 3º Os trabalhos da comissão terão início com a publicação do Decreto de nomeação dos membros e seguirão as normas regulamentadoras da matéria

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de abril de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
PREFEITO
GAB - SEGAB - PMSMJ
assinado em 29/04/2025 17:28:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/04/2025 17:28:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CRF5QM>